



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.558/2016

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 948 DATADA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 PARA INSERIR O INCISO VIII NO ART 5.º, DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12, INSERIR A SEÇÃO VIII E SEUS RESPECTIVOS ARTIGOS, INSERIR O INCISO III NO ARTIGO 57, INSERIR §§ 4.º E 5.º NO ARTIGO 111, INSERIR O INCISO VIII NO ARTIGO 142, SUPRIMIR O INCISO III DO ARTIGO 155, SUPRIMIR OS ARTIGOS 161, 162 E SEUS §§, SEÇÃO IV DO CAPÍTULO IX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º. Fica alterada a Lei Municipal n.º 948 datada de 30 de dezembro de 2010 para inserir o inciso VIII no art 5.º, dar nova redação ao artigo 12, inserir a Seção VIII e seus respectivos artigos, inserir o inciso III no artigo 57 e inserir §§ 4.º e 5.º no artigo 111, inserir o inciso VIII no artigo 142, suprimir o inciso III do artigo 155, suprimir os artigos 161, 162 e seus §§, seção IV do capítulo IX, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º. ...

VIII - de piscinas de uso coletivo.

Art. 12. O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados diretamente pela Municipalidade, através de terceirização ou por concessão, conforme a Lei Federal n.º 8.987/95 que, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **(NR)**

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação Lei 1.558/2016

Seção VIII

Da Higiene das Piscinas

Art. 28-A. As piscinas, quanto ao uso, são classificadas em coletivas e particulares.

§1º. As piscinas coletivas são destinadas aos frequentadores de academias, associados de clubes, hotéis, motéis, público em geral, moradores de condomínios.

§2º. As piscinas particulares são de uso exclusivo dos proprietários.

Art. 28-B. As piscinas coletivas devem obedecer, rigorosamente, as exigências legais para seu funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As piscinas particulares ficam dispensadas dessa exigência, podendo, entretanto, sofrer inspeção da autoridade sanitária.

Art. 28-C. A área destinada aos usuários da piscina coletiva deve ser separada por cerca ou dispositivo de vedação que impeça o uso da mesma por pessoas estranhas, permitindo banho prévio de chuveiro.

Art. 28-D. Pode ser exigido, quando necessário e em casos específicos, exame bacteriológico das águas da piscina coletiva, pela autoridade sanitária.

Art. 28-E. A desinfecção da água das piscinas será feita com o emprego de cloro e seus compostos.

Art. 28-F. As piscinas coletivas devem dispor de vestiários, instalações sanitárias e chuveiros em número suficientes.

Art. 28-G. Toda piscina de uso coletivo deve ter responsável técnico em química, devidamente registrado no Conselho Regional de Química.

Parágrafo único - Os estabelecimentos terão de apresentar, mensalmente, um boletim analítico com os indicadores dos padrões de qualidade da água, de acordo com as normas técnicas vigentes, produzidos e assinados pelo responsável técnico.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação Lei 1.558/2016

Art 28-H. A água das piscinas, fora da temporada de uso, deve manter sua condição de transparência para não se tomar foco de proliferação de vetores.

Art. 57. ...

Art. 111. ...

...

§4º. No momento da concessão de alvará para o funcionamento de estabelecimentos com piscinas coletivas, deve ser exigido a Anotação de responsabilidade Técnica em Química, devidamente registrada no Conselho de Química.

§5º. O funcionamento de piscinas de uso coletivo sem alvará implica a sua imediata interdição."

Art. 142. ...

VIII - de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFSM, nos casos de higiene em estabelecimentos hospitalares, médicos, escolares, laboratórios e similares e piscinas de uso coletivo. (NR)

Art. 155. ...

III - SUPRIMIDO

Seção IV

Do Recurso de 3º (terceira) Instância

Art. 161. SUPRIMIDO

Art. 162. SUPRIMIDO

§1º. SUPRIMIDO.

§2º. SUPRIMIDO

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação Lei 1.558/2016

Art. 3º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).



AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal